



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 51/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00016199/2017-51

**Parecer Técnico - Armazenamento/Beneficiamento-LAS SEI-GDF n.º 5/2018**  
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

**Interessado:** PIONEER SEMENTES - DU PONT DO BRASIL

**CNPJ:** 61.064.929/0046-70

**Endereço:** RODOVIA DF 250, KM 20 S/N, LOTE 50 - NÚCLEO RURAL SANTOS DUMOND - PLANALTINA DF,  
CEP: 73370-993

**Coordenadas Geográficas:** 220175.84 m E; 8259390.47 m S

**Atividade Licenciada:** ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

**Prazo de Validade:** 06 (SEIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

#### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 51/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - **Armazenamento/Beneficiamento-LAS** SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00016199/2017-51**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentadas a este instituto;
2. Providenciar, junto à Gerência de Cadastro Ambiental Rural (GECAR) do IBRAM, **no prazo máximo de 120 dias**, a homologação das informações ambientais do imóvel rural inscrito no CAR sob o código DF-5300108-337C9CBF20CE454AB94E8DCE75D820F3.
3. **Apresentar laudo do corpo de bombeiros** atestando regularidade da área destinada ao empreendimento de armazenamento e beneficiamento de grãos, **no prazo máximo de 120 dias**, a contar da data da assinatura desta LAS;
4. Apresentar no **prazo máximo de 60 dias** projeto detalhado, com planta e memorial descritivo, para readequação do sistema de tratamento de águas residuais de lavagem de pulverizadores, conforme descrição apresentada no item 3.8 e 4 do documento Cumprimento de Pendências (4778718). Este projeto deverá ser apresentado juntamente com requerimento de Autorização Ambiental e demais obrigações e documentos referentes a este pleito, conforme RESOLUÇÃO CONAM Nº 9 DE 20/12/2017, INSTRUÇÃO Nº 647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 e DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
5. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), conforme descrito no PGRS, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
6. Realizar periodicamente, sobretudo em período chuvoso a inspeção e manutenção das caixas SAO, bem como a limpeza das canaletas retirando os detritos que possam causar obstrução do sistema, conforme regulado pela ABNT - NBR 15594-3;

7. Apresentar anualmente notas fiscais de recolhimento de resíduos perigosos e embalagens de agrotóxicos por empresas especializadas e devidamente licenciadas para a atividade;
8. Manter as outorgas de uso de água vigentes;
9. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
11. Este documento não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2018, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VILARINHO SILVA, Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 8872934 código CRC= FE862BCE.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8872934&codigo_crc=FE862BCE)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016199/2017-51

Doc. SEI/GDF 8872934